



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000315

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano 2

SUMÁRIO

- ADITIVOS TÉCNICAS.
- ADITIVOS - Tec. Radiologia, Aux. Bucal.
- EXTRATO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 746-2025 - JOTAMAR.
- LEI 1170 - DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO - TRAVESSA DOIS DE JULHO.
- LEI 1171 - DENOMINAÇÃO DE BAIRROS E LOGRADOUROS.
- LEI 1172 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DOS ORDENADORES DE DESPESA.
- OFÍCIO 336.2025 - ABERTURA DE CONTA.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000315

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano 2

Termo Aditivo



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2025

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Condeúba – BA.

Contratada: DIANA KELE VIEIRA NOVATO DE OLIVEIRA, CPF nº 069.511.155-83

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Credenciamento nº 019/2025, referente à prestação de serviços de Técnica de Enfermagem – Atenção Básica

Fundamentação Legal: Art. 107, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: De 28/11/2025 a 28/02/2026.

Valor:

- Valor mensal: R\$ 2.321,60 (dois mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos)
- O valor global referente ao período de 03 (três) meses corresponderá a:
- Valor global: R\$ 6.964,80 (seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)

Data: 28 de novembro de 2025



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000315

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 018/2025

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Condeúba – BA.

Contratada: EDILENE OLIVEIRA RIBEIRO PORTO, CPF nº 038.787.045-85

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Credenciamento nº 018/2025, referente à prestação de serviços de Técnica de Enfermagem – Atenção Básica

Fundamentação Legal: Art. 107, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: De 28/11/2025 a 28/02/2026.

Valor:

Valor mensal de R\$ 2.621,60 (incluindo R\$ 300,00 de deslocamento) e valor global de R\$ 7.864,80 para o período de 03 meses.

Data: 28 de novembro de 2025



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000315

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 062/2025

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Condeúba – BA.

Contratada: LIDIANE CAIRES DO NASCIMENTO DE AMORIM, CPF nº 013.465.735-73

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Credenciamento nº 018/2025, referente à prestação de serviços de Técnica de Enfermagem – Atenção Básica

Fundamentação Legal: Art. 107, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: De 28/11/2025 a 28/02/2026.

Valor:

Valor mensal de R\$ 2.621,60 (incluindo R\$ 300,00 de deslocamento) e valor global de R\$ 7.864,80 para o período de 03 meses.

Data: 28 de novembro de 2025



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000315

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 020/2025

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Condeúba – BA.

Contratada: LUCIENE SOUSA LIMA, CPF nº 692.318.005-82

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Credenciamento nº 020/2025, referente à prestação de serviços de Técnica de Enfermagem – Atenção Básica.

Fundamentação Legal: Art. 107, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: De 28/11/2025 a 28/02/2026.

Valor:

- Valor mensal: R\$ 2.321,60 (dois mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos)
- O valor global referente ao período de 03 (três) meses corresponderá a:
- Valor global: R\$ 6.964,80 (seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)

Data: 28 de novembro de 2025



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000315

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 025/2025

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Condeúba – BA.

Contratada: JAIR DE JESUS, CPF nº 018.152.715-40

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Credenciamento nº 025/2025, referente à prestação de serviços de Técnica de Enfermagem – Atenção Básica

Fundamentação Legal: Art. 107, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: De 28/11/2025 a 28/02/2026.

Valor:

- Valor mensal: R\$ 2.321,60 (dois mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos)

O valor global referente ao período de 03 (três) meses corresponderá a:

- Valor global: R\$ 6.964,80 (seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)

Data: 28 de novembro de 2025



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000315

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 134/2025

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Condeúba – BA.

Contratada: RENARA CARVALHO NASCIMENTO, CPF nº 080.342.085-40

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Credenciamento nº 134/2025, referente à prestação de serviços de Técnica de Enfermagem – Atenção Básica

Fundamentação Legal: Art. 107, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: De 28/11/2025 a 28/02/2026.

Valor:

Valor mensal de R\$ 2.621,60 (incluindo R\$ 300,00 de deslocamento) e valor global de R\$ 7.864,80 para o período de 03 meses.

Data: 28 de novembro de 2025



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000315

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 135/2025

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Condeúba – BA.

Contratada: IAQUE SAMARA DE JESUS OLIVEIRA, CPF nº 066.433.175-09

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Credenciamento nº 135/2025, referente à prestação de serviços de Técnica de Enfermagem – Atenção Básica

Fundamentação Legal: Art. 107, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: De 28/11/2025 a 28/02/2026.

Valor:

- Valor mensal: R\$ 2.321,60 (dois mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos)

O valor global referente ao período de 03 (três) meses corresponderá a:

- Valor global: R\$ 6.964,80 (seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)

Data: 28 de novembro de 2025



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000315

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 141/2025

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Condeúba – BA.

Contratada: ALESSANDRA CHAVES PEREIRA, CPF nº 120.437.206-35

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Credenciamento nº 141/2025, referente à prestação de serviços de Técnica de Enfermagem – Atenção Básica

Fundamentação Legal: Art. 107, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: De 28/11/2025 a 28/02/2026.

Valor:

Valor mensal de R\$ 2.621,60 (incluindo R\$ 300,00 de deslocamento) e valor global de R\$ 7.864,80 para o período de 03 meses.

Data: 28 de novembro de 2025



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000315

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano 2

Termo Aditivo



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 073/2025

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Condeúba — BA.

Contratada: RENATA NOVAES LIMA, CPF nº 064.393.535-51

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Credenciamento nº 073/2025, referente à prestação de serviços de Tec. Em Radiologia

Fundamentação Legal: Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: De 28/11/2025 a 28/02/2026.

Valor:

- Valor mensal: R\$ 2.821,60 (dois mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos)
- O valor global referente ao período de 03 (três) meses corresponderá a:
- Valor global: R\$ 8.464,80 (oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)

Data: 28 de novembro de 2025



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000315

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano 2



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA – Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 021/2025

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Condeúba – BA.

Contratada: SILVANE MARIA DE JESUS, CPF nº 019.344.725-81

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Credenciamento nº 021/2025, referente à prestação de serviços de Auxiliar de Saúde Bucal – 40h

Fundamentação Legal: Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: De 28/11/2025 a 28/02/2026.

Valor:

- Valor mensal: R\$ 2.321,60 (dois mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos)
- O valor global referente ao período de 03 (três) meses corresponderá a:
- Valor global: R\$ 6.964,80 (seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)

Data: 28 de novembro de 2025



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000315

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano 2

Contrato



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 746/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

CONTRATANTE: Município de Condeúba/BA, CNPJ nº 13.694.138/0001-80.

CONTRATADA: JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA, CNPJ nº 14.378.830/0001-61.

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para execução dos serviços relativos ao Lote 06 (Peças para veículos da Secretaria de Saúde) e ao Lote 05 (Serviços Mecânicos para Veículos Utilitários), compreendendo manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme lotes 05 e 06 credenciados, atendendo às demandas das secretarias requisitantes.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado conforme arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025.

SIGNATÁRIOS:

Micael Batista Silveira — Prefeito Municipal.
Rubem Baldow — Sócio Diretor da Contratada.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000315

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano 2

Outros



Gabinete Civil
gabinete@condeuba.ba.gov.br
0800 0123 1405
CNPJ: 13694138/0001-80

Condeúba, 07 de dezembro de 2025.

Ofício GPM Nº 336/2025.

Ao Banco do Brasil

Gerência – agência Condeúba

O Prefeito Municipal de Condeúba/BA, Micael Batista Silveira, CPF: 020.888.675-38 e RG: 1385603909 SSP/BA, no uso de suas competências atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a premente necessidade de representação junto ao Banco do Brasil, para ordenação, despesas e recebimento de recursos, solicita a abertura de conta corrente específica com a seguinte denominação: **CARNAVAL 2026 - SUFOTUR**

Na oportunidade indica o secretário de finanças, Reinaldo Antonio Ribeiro, CPF: 038.632.175-27 e RG: 1385604395, SSP/BA, como responsável juntamente com o Prefeito deste Município, pela movimentação financeira os quais poderão realizar as seguintes atividades:

- Movimentação das contas;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Autorização de cobranças;
- Passar recibo, receber e dar quitação;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;
- Efetuar transferência para mesma titularidade;
- Encerrar conta.

Sem mais, subscrevemos reiterando os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Micael Batista Silveira

Prefeito Municipal

Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro – CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000315

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano 2



Gabinete Civil
gabinete@condeuba.ba.gov.br
0800 0123 1405
CNPJ: 13694138/0001-80



Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro - CEP: 46.200-000 | Condeúba - BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000315

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano 2

Lei



gabinete@condeuba.ba.gov.br
Prefeitura Municipal de Condeúba
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13694138/0001-80

LEI MUNICIPAL Nº 1.170 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

“Denomina logradouro público e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEUBA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica doravante denominado o seguinte logradouro público:

- Travessa Dois de julho, a Rua atrás da antiga cerâmica no bairro São Vicente de Paula, com as coordenadas Geográficas – 14.90273724062124, -41.96279605549537.

Art. 2º Fica o Poder Executivo obrigado a colocar placas indicativas nas duas extremidades da Rua.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba - BA, 10 de dezembro de 2025

Micael Batista Silveira
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000315

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano 2



gabinete@condeuba.ba.gov.br
Prefeitura Municipal de Condeúba
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13694138/0001-80

LEI MUNICIPAL Nº 1.171 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a consolidação, alteração e denominação de bairros e logradouros no Município de Condeúba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam consolidados, alterados e denominados os bairros e logradouros públicos do Município de Condeúba, conforme delimitação geográfica constante em anexo a esta Lei.

Parágrafo Único - Para efeito desta lei entende-se por logradouros públicos: ruas, avenidas, estradas, praças, largos, parques, jardins, alamedas, rodovias, pontes, viadutos, galerias, travessas, campos, ladeiras, becos e pátios.

Art. 2º A presente Lei não regulariza, de forma alguma, loteamentos irregulares, invasões ou ocupações irregulares de áreas urbanas, sendo necessário ao munícipe procurar o Setor de Tributos para regularização e atualização cadastral de seus imóveis.

CAPÍTULO II - DA CONSOLIDAÇÃO E CRIAÇÃO DE BAIRROS

Art. 3º Ficam oficialmente consolidados como bairros do Município de Condeúba – Bahia, com suas respectivas delimitações constantes no Anexo I desta Lei:

I. Bom Jesus

I. Centro

I. Divino Espírito Santo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000315

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano 2



gabinete@condeuba.ba.gov.br
Prefeitura Municipal de Condeúba
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13694138/0001-80

- I. Paulo VI
- I. São Vicente de Paula
- I. São Francisco
- I. São João
- I. Nova Esperança;

Art. 4º - Ficam criados no Município de Condeúba os seguintes bairros, com suas respectivas delimitações constantes no Anexo II desta Lei:

- I. Bem-Te-Vi;
- I. Morada Nova;
- I. Progresso/ Village Nobre;

CAPÍTULO III - DA CONSOLIDAÇÃO E CRIAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 5º - Ficam oficialmente consolidados e criados as denominações de logradouros com a identificação do início da via e com suas respectivas delimitações constantes no Anexo III desta Lei.

Parágrafo Único - Os logradouros com extensão para além de um bairro, será fracionado para melhor visualização, no entanto, não significa ruptura ou desmembramento.

CAPÍTULO IV – DA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 6º Na escolha dos nomes para os logradouros públicos do município serão observadas as seguintes normas:

- I. Nomes de brasileiros já falecidos que se tenham distinguido:
 - A. em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou ao País;
 - A. Por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;
 - A. Pela prática de atos heróicos e edificantes.
- B. Nomes de fácil pronúncia tiradas da História, grafia, flora, fauna e folclore do Brasil ou outros países e da mitologia clássica.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000315

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano 2



gabinete@condeuba.ba.gov.br
Prefeitura Municipal de Condeúba
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13694138/0001-80

I. Nomes de fácil pronúncia extraída da Bíblia Sagrada, datas e santos do calendário religioso.

I. Datas de significação especial para a História do Brasil ou Universal.

I. Nomes extraídos da língua tupi-guarani.

I. Nomes de personalidades estrangeiras com nítida e indiscutível projeção.

§ 1º - Os nomes de pessoas deverão conter o mínimo indispensável à sua imediata identificação.

§ 2º - Na aplicação das denominações deve ser observada tanto quanto possível:

- a. A concordância do nome com o ambiente local;
- a. Nomes de um mesmo gênero ou região serão sempre que possível agrupados em ruas próximas;
- a. Nomes mais expressivos deverão ser usados nos logradouros mais importantes;
- a. A possibilidade de continuidade do nome de logradouro já existente.

Art. 7º Será mantida a atual nomenclatura de logradouros, bairros e bens públicos, e só haverá substituição de nomes nos seguintes casos:

- I. Nomes em duplicata ou multiplicata, salvo quando, em logradouros de espécies diferentes, a tradição tornar aconselhável a mudança;
- I. Denominações que substituem nomes tradicionais, cujo nome persiste entre o povo, e que, tanto quanto possível deverão ser restabelecidas;
- I. Nome de pessoa sem referência histórica que as identifique, salvo quando a tradição tornar aconselhável a mudança;
- I. Nomes de diferentes logradouros, bairros e bens públicos homenageando as mesmas pessoas, lugares ou fatos, salvo quando a tradição tornar aconselhável haverá mudança;
- I. Nomes de difícil pronúncia e que não sejam de fatos ou pessoas de projeção histórica;
- I. Nomes de eufonia duvidosa, significação imprópria ou que se prestam a confusão com outro nome anteriormente dado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000315

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano 2



gabinete@condeuba.ba.gov.br
Prefeitura Municipal de Condeúba
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13.694.138/0001-80

§ 1º - Poderão ser desdobrada em dois ou mais logradouros distintos, aqueles divididos por obstáculos de difícil ou impossível transposição, tais como linhas de estradas de ferro, de grande penetração ou demasiadamente extensos, quando suas características forem diversas, segundo os trechos.

§ 2º - Poderá ser unificada a denominação de logradouros que apresentem, desnecessariamente, diversos nomes em trechos contínuos e com as mesmas características.

§ 3º - Fica vedada a cobrança de qualquer taxa municipal para a atualização cadastral de empresa ou imóvel localizado em logradouro que tenha tido o nome modificado por lei.

CAPÍTULO V - DO EMPLACAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 8º As placas de nomenclatura das vias públicas serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados.

Parágrafo Único - Nos casos de vias extensas sem cruzamentos, serão colocadas placas espaçadas de no mínimo 400m (quatrocentos metros) em 400m (quatrocentos metros).

Art. 9º As placas de nomenclatura das vias públicas serão de ferro esmaltado com letras e números brancos sobre fundo azul.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal poderá adotar outro tipo de placa, desde que seja confeccionada em material que permita perfeita legibilidade,

Art. 10º O emplantamento de vias, terrenos ou logradouros públicos ou particulares é privativo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - A Prefeitura poderá conceder à empresa de publicidade a permissão para colocar postes nas esquinas das ruas contendo o nome do logradouro e com texto publicitário.

CAPÍTULO VI - DA NUMERAÇÃO DOS PRÉDIOS

Art. 11º Todos os imóveis existentes ou que vierem ser construídos neste Município, serão obrigatoriamente numerados de acordo com as disposições constantes desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000315

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano 2



gabinete@condeuba.ba.gov.br
Prefeitura Municipal de Condeúba
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13694138/0001-80

Art. 12º As placas de numeração com o número designado, deverão ser colocadas em lugar visível no muro do alinhamento, na fachada ou em qualquer parte entre o muro e a fachada.

Art. 13º A numeração dos imóveis far-se-á atendendo-se às seguintes normas:

I.O número de cada prédio corresponde à distância em metros, medidos sobre o eixo do logradouro público, desde o início do logradouro até o início da testada do lote.

I.Fica entendido por eixo do logradouro a linha equidistante em todos os seus pontos do alinhamento deste;

I.A numeração será par à direita e ímpar à esquerda, do eixo da via pública;

I.Em logradouro com mais de um nome em sua extensão, sempre que possível, deverá ser preservada a sequência numérica;

I.Para efeito de estacionamento do ponto inicial a que se refere o item I, sempre que possível, deverá ser fixado o ponto inicial da rua sempre o mais próximo do Marco do Centenário.

II.Quando a distância em metros, de que trata este artigo, não for número inteiro adotar-se-á o inteiro imediatamente superior.

Art. 14º Quando em um mesmo edifício houver mais de uma habitação independente ou num mesmo terreno houver mais de uma casa destinada a ocupação independente, cada um destes elementos poderão receber numeração própria distribuída pelo órgão competente sempre com referência a numeração da entrada pelo logradouro público.

Art. 15º Quando um imóvel tiver entrada por mais de um logradouro, o munícipe poderá optar por qual logradouro deverá ser realizada a numeração, bastando simples requerimento ao órgão competente.

Art. 16º Fica vedada a colocação, em qualquer imóvel, de placa de numeração indicando o número que altere a oficialmente estabelecida pelo Município.

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DOS MUNÍCIPES

Art. 17 Compete ao Município:

I.disponibilizar e manter atualizado o cadastro de logradouros e numeração de edificações;

I.orientar os munícipes quanto à correta identificação de seus imóveis;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000315

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano 2



gabinete@condeuba.ba.gov.br
Prefeitura Municipal de Condeúba
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13.694.138/0001-80

Art. 18º É obrigação do munícipe:

- I. procurar o Setor de Tributos para atualização cadastral do imóvel, especialmente após alterações de logradouro ou numeração;
- II. utilizar a numeração oficial para fins de correspondência, documentação pública, serviços de utilidade e registros legais.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Sempre que houver mudança de nome de logradouros públicos, oficialmente reconhecidos, ou de numeração de imóvel de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento, o órgão competente da Prefeitura Municipal comunicará ao Registro Geral de Imóveis.

Art. 20º O órgão competente da Prefeitura Municipal procederá a revisão da numeração dos logradouros cujos imóveis não estejam numerados de acordo com o disposto nesta Lei e daqueles que futuramente, por qualquer motivo, apresentarem defeito na numeração.

Art. 21º Ficam anexadas a esta Lei as coordenadas geográficas de todos os bairros e logradouros contemplados, para referência e implementação da numeração oficial.

Art. 22º Esta Lei não implica qualquer regularização de loteamentos irregulares ou de áreas ainda não cadastradas, sendo necessária a regularização prévia junto ao Município.

Art. 23º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEUBA (BA), em 10 de dezembro de 2025.

Micael Batista Silveira
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000315

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano 2



gabinete@condeuba.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Condeúba

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA

Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro

CNPJ: 13694138/0001-80





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000315

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano 2



gabinete@condeuba.ba.gov.br
Prefeitura Municipal de Condeúba
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13694138/0001-80

LEI MUNICIPAL Nº 1.172 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a delegação de competência para ordenadores de despesa no âmbito do Poder Executivo Municipal de Condeúba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a competência para ordenamento de despesas aos Secretários Municipais e ao Controlador-Geral do Município, nas respectivas áreas de atuação e dentro dos limites dos créditos orçamentários estabelecidos.

§ 1º Considera-se ordenador de despesa a autoridade cujos atos resultarem em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos do Município, ou pelos quais este venha a responder.

§ 2º Excluem-se da delegação prevista no caput as competências exclusivas do Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 3º A competência de que trata este artigo se estende aos substitutos legais, durante os impedimentos dos titulares por motivo de férias, licença médica, afastamento legal ou ausência por agenda oficial.

Art. 2º. Compete aos ordenadores de despesa:

I – Autorizar despesas relativas às suas respectivas Unidades Administrativas e aos Fundos a elas vinculados;

II – Assinar contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres, bem como designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução;

III – Autorizar empenhos, liquidações e pagamentos;

IV – Garantir que as despesas observem as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da legislação de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000315

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano 2



gabinete@condeuba.ba.gov.br
Prefeitura Municipal de Condeúba
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13694138/0001-80

licitações e contratos;

V – Planejar contratações e supervisionar a gestão dos contratos administrativos e demais instrumentos firmados pela unidade.

§ 1º Excluem-se das competências previstas neste artigo:

I – Operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

II – Alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais, bem como a aquisição de bens imóveis e cessão de servidores.

§ 2º As competências delegadas poderão ser avocadas, a qualquer tempo, pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem a devida disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Considera-se ordenada a despesa, para os fins desta Lei, a partir do registro da respectiva requisição de compra ou serviço em sistema próprio.

§ 2º As notas de empenho deverão conter, em local apropriado, o nome e o cargo do ordenador de despesa, bem como referência a esta Lei.

§ 3º Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho.

Art. 4º Os Secretários Municipais, o Controlador-Geral do Município e os respectivos substitutos legais responderão civil, administrativa e criminalmente pelas despesas e pagamentos sob sua responsabilidade.

Art. 5º O Controlador-Geral do Município deverá comunicar ao Prefeito eventuais descumprimentos das normas estabelecidas nesta Lei, de que tiver conhecimento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba, 10 de dezembro de 2025.

MICAEL BATISTA SILVEIRA
Prefeito Municipal